

LEI Nº 679, de 12 de dezembro de 1963

Autoriza arrendar à União Federal, salas para instalação da Coletoria Federal.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a arrendar à União Federal, a sala ou salas necessárias à instalação da Coletoria Federal.

Art. 2º Poderá o Prefeito Municipal, para os efeitos do artigo primeiro, firmar o respectivo contrato de arrendamento, estipulando cláusulas e condições, preço, prazo de vigência do contrato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de dezembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta